Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Fundação deverá ser pessoa de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Fundação deverá ser ao do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

ARTIGO 2º - A Fundação somente será constituída após a adesão de, **no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios,** abrangendo pelo menos **50% (cinquenta por cento) da população da Bacia.**

ARTIGO 3º - Do Estatuto da Fundação deverão constar normas que:

I – garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

II – declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III – declarem constituir receita da Fundação:

a – transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

b – o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;

c – doações de recursos financeiros, públicos ou privados;

d – o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e acordos intergovernamentais;

e –rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

f – outras receitas eventuais.

IV – declarem que os recursos da Fundação serão:

a – contabilizados em sub-conta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, do Estado de São Paulo;

b – aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica;

c – mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V – estabeleçam que a Fundação será dirigida por três órgãos:

a – Conselho Deliberativo;

b – Diretoria; e

c – Conselho Fiscal.

VI – estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

VII – declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a – tomar conhecimento, **até trinta de abril de cada ano**, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Fundação do exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b – eleger, a **cada dois anos**, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Fundação, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c – aprovar, no máximo **até trinta e um de dezembro de cada ano**, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d – definir a orientação geral das atividades da Fundação, observadas as deliberações do Comitê da Bacia;

e – fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Fundação;

f – alterar os Estatutos da Fundação;

g – destituir membros da Diretoria;

h – deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargos;

i – aprovar o Regimento Interno da Fundação; e

j – aprovar o seu regimento.

VIII – garantam mecanismos de auto-convocação do Conselho Deliberativo;

IX – estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a – 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;

b – 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e

c – 12 (doze) eletivos.

X – declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma:

a – 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e

b – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI – declarem competir à Diretoria:

a – acompanhar a execução do orçamento;

b – autorizar a transferência de verbas ou dotações;

c – deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; e

d – encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo **até quinze de março de cada ano, o** relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII – declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovaçao do Comitê da Bacia;

XIII – declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho Deliberativo;
XIV – declarem que o diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV – declarem que o mandato dos membros da Diretoria será **de 2 (dois) anos**, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

XVI – declarem que ao Diretor Presidente incumbirá:

a – representar a Fundação ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

b – designar os demais membros da Diretoria;

c – convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

d – dirigir e supervisionar os serviços da Fundação; e

e – praticar os atos necessários à administração da Fundação.

XVII – estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII – estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX – estabeleçam competir ao Conselho fiscal acompanhar os atos da administraçao da Fundação e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no **ESTATUTO** e no **REGULAMENTO INTERNO;**

XX – estatuam que a Fundação terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicas e privadas, com capacidade para tanto;

XXI – estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de **concurso público de provas e títulos**, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII – declarem que a Fundação terá sede e foro em cidade da Bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê da Bacia;

XXIII – declarem caber à **FUNDAÇÃO:**

a – proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;

b– promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;

c – apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

d – incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – **SIGRH** – com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros Estados e seus Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

e – praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV – declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV – que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, **até 10% (dez por cento)** poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

ARTIGO 4º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

ARTIGO 5º - A Fundação deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 6º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Fundação será exercido pela Secretaria de Administração e Finanças e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

ARTIGO 7º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente suplementadas se forem necessárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Fundação até que seja implantada, pelo Estado de são Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, que deverão correr à conta da verba: 02110412200042.005339039.

ARTIGO 2º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo Único: O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Fundação na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(07)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(75)